



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ
(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“Art. 6º

.....

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros, sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda corrige um erro de paralelismo no emprego de uma crase e esclarece que os poderes de regulamentação, credenciamento e fiscalização dos corpos de bombeiros militares não podem impedir ou obstar as atividades dos corpos de bombeiros voluntários, alguns em funcionamento, há séculos.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**